PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

TERMO DE CONTRATO Nº 2025.11.06.0001

Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo nas ruas Antônio de Lisboa dos Santos e Maria do Céu Nonato Paiva, situadas no município de Marcelino Vieira/RN, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Empresa J & P MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, conforme cláusulas e condições a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no "Palácio João Medeiros" inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional HINDEMBERG PONTES DE LIMA, brasileiro, Servidor Público, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 566.522-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 502.923.824-72, residente e domiciliado na Rua Coronel Epifânio Fernandes, 10, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **J & P MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.495.429/0001-13, estabelecida no Sítio Boi Morto, 30, casa A, Zona Rural, Rafael Fernandes-RN, CEP: 59.990-000, Contato: jpmatdeconst@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) Jório César Chaves Damião, inscrito no CPF nº 009.007.784-90 e portador da Cédula de Identidade nº 197.6277 e do outro lado a empresa apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03-CE/2025**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 12.343, De 30 De Dezembro De 2024 que atualiza os valores para as licitações e Regulamentações Municipal. bem como as condições, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo nas ruas Antônio de Lisboa dos Santos e Maria do Céu Nonato Paiva, situadas no município de Marcelino Vieira/RN, conforme DFD, projeto básico de Engenharia e processo administrativo em anexo.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

Item	Descrição (sucinta)	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	**Contratação de empresa para os serviços de pavimentação a paralelepípedo das ruas: Antônio de Lisboa dos Santos e Maria do Céu Nonato Paiva.**	Serv.	01	83.200,00	83.200,00

1.O Valor global do saldo remanescente é de **R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).**

JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Assinado digitalmente por JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38016084000124, CN=JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, e Decreto nº 11.317, de 29 dezembro de 2022.

2.2. Todos os serviços deverão ser executados dentro dos prazos postos pela legislação vigente controlados pelo controle interno e controle externo. Sem causar mora a administração pública municipal ou a esta vier causar prejuízos administrativos.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias.

2.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte à CONTRATANTE quando esta informar necessidades específicas referentes ao objeto.

2.6. A empresa CONTRATADA obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar garantia nos serviços efetuados nos equipamentos e oferecer sempre junto ao produto tal especificação.

2.8. As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.9. Demais critérios quanto á execução do contrato, estão discriminados no Processo Administrativo e termo de referência, em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA–DA ASSINATURA

3. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à CONTRATANTE:

4.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da Obra;

4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

4.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento das Obras, por intermédio do engenheiro do município (ou a outro servidor, que este indicar) para tanto formalmente designada;

JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Assinado digitalmente por JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38016084000124, CN=JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

4.3. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de Marcelino Vieira-RN, desde que comprovada à necessidade deles;

4.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA 03-CE/2025;

4.5. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA 03-CE/2025;

4.6. Atestar as Nota Fiscal/Faturas correspondentes e fiscalizar a Obra, por intermédio do engenheiro do município (ou a outro servidor, que este indicar) da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA- DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA 03-CE/2025:

5.1.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidente;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vales-transportes; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

5.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

5.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da Obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da Obra;

5.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da Obra ou no recinto da CONTRATANTE;

5.7 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

5.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Assinado digitalmente por JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38016084000124, CN=JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

5.9 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

5.10. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

5.11. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

5.12. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

5.13. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

5.14. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da CONCORRÊNCIA 03-CE/2025;

5.15. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

5.16. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

5.17. Garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

5.18. Manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA 03-CE/2025.

5.19. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

5.19.1 Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
5.19.2 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
5.19.3 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
5.19.4 Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Assinado digitalmente por JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38016084000124, CN=JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

6.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

c) É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

I. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

II. Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN. A subcontratação não altera as obrigações da contratada.

III. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado

IV. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490

Assinado digitalmente por JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38016084000124, CN=JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

8.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONCORRÊNCIA 03-CE/2025.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, com a presença do Gestor de Contratos na pessoa do Secretário (a) da Pasta o qual detém amplos poderes, e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

9.3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A atestação das Notas Fiscais/Faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao servidor **engenheiro do município** (ou a outro servidor, que este indicar) do CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante o atestado dos serviços ou a entrega de material ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;

10.2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária no prazo de até 90 (noventa) dias, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:

a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;

b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;

c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;

e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:

Despesa 15 451 0058 1091 0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS E PRAÇAS - 353: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.700.0000-510 000;

JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Assinado digitalmente por JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38016084000124, CN=JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

Despesa 15 452 0058 2122 0000 RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E DRENAGEM - 385 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 000;

12.2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

13.1 O preço estipulado na cláusula do valor não poderá ser reajustada durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

14.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo 2º - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Assinado digitalmente por JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38016084000124, CN=JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA/RN
Fl:_____

15.2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16..1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações.

16.2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).

16.3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, em 06 de novembro de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA:50292382472

Assinado de forma digital por HINDEMBERG PONTES DE LIMA:50292382472
Dados: 2025.11.06 08:25:58 -03'00'

JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490

Assinado digitalmente por JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=38016084000124, CN=JORIO CEZAR CHAVES DAMIAO:00900778490
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Hindemberg Pontes de Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J & P Materiais de Construção LTDA.
CNPJ Nº 11.495.429/0001-13
CONTRATADO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025

TERMO DE APOSTILAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03-2025.

CONTRATADA: J & P MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 11.495.429/0001-13

O Município de Marcelino Vieira-RN, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, Hindemberg Pontes de Lima, resolve incluir dotação no processo administrativo de Concorrência Eletrônica nº 03-CE/2025 e, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas processo administrativo da Concorrência Eletrônica nº 03-CE/2025, que versa sobre **"Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo nas ruas Antônio de Lisboa dos Santos e Maria do Céu Nonato Paiva, situadas no município de Marcelino Vieira-RN"** conforme especificações e quantitativos encontram-se detalhados no processo Administrativos acima informado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no inciso VII do art. 92 da Lei 14.133/2021:

> **Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VIII- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica."**

2.2 O presente Termo de Apostilamento como o instrumentopróprio para formalização de correções de erro material que não caracterizem alteração contratual, esta prevista no caput do art 136 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> **Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:**
> **(...) IV – empenho de dotações orçamentárias**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da inclusão na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao processo administrativo da Concorrência Eletrônica nº 03-CE/2025, serão consignadas na dotação orçamentária abaixo discriminada:

> **Despesa 15 451 0058 1091 0000 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS E PRAÇAS - 572 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.706.3110.**

3.2 Não sofrera nenhuma alteração as dotações acrescidas no processo principal.

3.3 Faz-se necessário informar que esse recurso advém de Emenda Parlamentar cujos dados seguem abaixo:

> **I. Emenda parlamentar n ° 202442760019 – ROGERIO MARINHO**
> **II. Plano de Ação nº 09032024-074183**

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas nos autos do processo administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Marcelino Vieira-RN, 20 de dezembro de 2025.

Hindemberg Pontes de Lima
Prefeito Municipal